



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 137/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CRISLAINE ALVES BARCELLOS DE LIMA, PARA DESENVOLVER CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO APL-PM FITO/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE/POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - DAS/PEPIC, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0088113-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e CRISLAINE ALVES BARCELLOS DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº. 8066636211, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 899.468.120-53, residente na Rua Dom Pedro II, nº. 362, Centro - PELOTAS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0088113-4**, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para prestação de serviços de conteúdo técnico-científico sobre plantas medicinais, Perfil 3, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 01/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC, conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, com o Edital nº. 01/2017/DAS/SES e o constante no processo administrativo nº. 17/2000-0088113-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, formado por **5 (cinco) produtos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 2126 / 0006
U. O.: 20.95
Subprojeto.....: 0004 / 0001
Data do Empenho: 16/11/2017

Atividade.....: 6286 / 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701
Empenho: 17004833206 / 17004833417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO, que obedecerá aos valores estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste CONTRATO, serão efetuados em até **30 (trinta) dias** da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, devidamente assinado pela CONTRATADA, e os serviços devidamente atestados por servidor responsável pela coordenação do projeto, bem como pelo Fiscal de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** é recolhido no município de **PELOTAS/RS** por alíquota anual de 5,0 (cinco) URM, conforme Lei nº. 5.147, de 25 de julho de 2005, de acordo com a documento apresentado pela CONTRATADA, acostado às folhas nº. 38 do Processo Administrativo nº. 17/2000-0088113-4.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 - Da CONTRATANTE:

1.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições
avençadas.

1.2 – Da CONTRATADA:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas, se necessário;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, constante no Termo de Referência;
- e) Prover suporte físico e de equipamentos disponibilizando um local ventilado, iluminado, com condições de espaço, fácil acesso para o efetivo trabalho da CONTRATADA, quando da necessidade de realização de serviços na sede da CONTRATANTE.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às cláusulas deste Contrato;
- b) Exercer com zelo suas atividades;
- c) Entregar no prazo os relatórios e produto final detalhados na cláusula segunda deste instrumento;
- d) Tratar como confidencial o conteúdo destes relatórios e produto final;
- e) Comparecer as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação, passagens e hospedagem

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ampliação

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do CONTRATO:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:
 - d) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - e) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - f) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

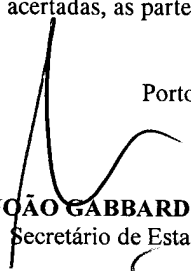
Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

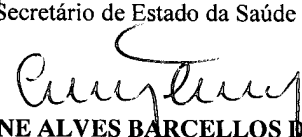
Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 de NOVEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


CRISLAINE ALVES BARCELLOS DE LIMA
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA PARA A EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROJETO APL – PMFITO/RS)

1 - OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de consultores para execução de etapas das metas 3, 4, 5 e 8 do 2º Plano de Trabalho do Projeto APPMFito/RS, que se referem ao planejamento estratégico do projeto, com vistas à continuidade da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, planejamento e organização de arranjos produtivos locais de plantas medicinais e à capacitação e Instrumentalização de recursos humanos para a Fitoterapia.

2 – COMPETÊNCIAS:

2.1 PERFIL DOS CANDIDATOS A CONSULTOR PARA O ÂMBITO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO PROJETO COM VISTAS À CONTINUIDADE DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS DO RIO GRANDE DO SUL (LEI Nº 12560/2006):

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	OBJETO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA (ETAPAS DAS METAS)	VAGAS
PERFIL 3		
Graduação em Biologia ou Agronomia, com produção intelectual e experiência em plantas medicinais;	- Execução de projeto de composição de uma rede de hortos medicinais para o fornecimento de mudas certificadas aos sistemas municipais de saúde;	01

3 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma definido na primeira reunião de planejamento da execução do Projeto, em período compreendido entre a contratação dos consultores e o término do Projeto, incluindo eventuais prorrogações, dentro do cronograma de especificação dos produtos e valores.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos consultores dar-se-á mediante conclusão e entrega do produto, como documento impresso e em meio eletrônico, adiante especificados, com cobertura de despesas comprovadamente referentes à execução das atividades contratadas para o projeto, como deslocamentos, hospedagem e alimentação, durante a realização das atividades fora do município de Porto Alegre, sob atestado da coordenadora do projeto, descontados os encargos regulamentares.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, PRAZOS E VALORES DOS CONTRATOS DE CONSULTOR, POR PERFIL:

META	PRODUTO	PRAZO	VALOR (\$)
CONSULTORES			
PERFIL 3	Produto 1 Relatório parcial da execução do projeto de composição de uma rede de hortos medicinais, contendo análise do mesmo, atualização teórica e metodologia; Produto 2: Relatório parcial da execução do projeto de composição de uma rede de hortos medicinais, contendo a coleta de dados; Produto 3: Análise da Coleta de Dados do projeto de composição de uma rede de hortos medicinais; Produto 4: Elaboração de Edital para apresentação de propostas de hortos; Produto 5: Relatório contendo a proposta de composição da rede de hortos medicinais para o fornecimento de mudas certificadas aos municípios;	Apresentação de um (01) produto com intervalo entre 60 e 85 dias a contar da publicação do contrato	5 produtos de 8.000,00 Total = 40.000,00

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades dos consultores e dos bolsistas deverão ser desenvolvidas no Departamento de Ações em Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde quando presencialmente, sendo possível quando necessário, a execução de trabalhos em bibliotecas e em outras instituições de interesse ou necessidade da execução do projeto.

7 - DO PRAZO DE CONTRATO:

A vigência do contrato para todos os perfis de consultores e bolsistas será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8 - OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES:

- I) Executar as atividades previstas conforme acima definidas;
- II) Participar de reuniões técnicas, de planejamento e de avaliação, sempre que convocado pela Coordenação do Projeto;
- III) Cumprir 30 (trinta) horas semanais de trabalho presenciais em locais de execução de metas do Projeto APLPMFito/RS (Coordenação do Projeto APLPMFito/RS, no Departamento de Ações em Saúde, no Centro Administrativo do Estado, conforme combinação prévia com a Coordenação do Projeto);
- IV) Informar deslocamentos a outras instituições, por interesse do projeto;
- V) Cumprir e zelar pelo patrimônio das instituições referidas acima, devendo responsabilizar-se por algum dano eventual;
- VI) Encaminhar pedidos de material, sugerir aquisições e outras eventuais necessidades de trabalho, diretamente à Coordenação do Projeto;
- VII) Manter a Coordenadora do Projeto informada sobre as atividades semanalmente;
- VIII) Manter conduta ética e sigilosa em suas atividades, firmando Termo de Confidencialidade junto à Coordenação do Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Acompanhar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da contratada por meio das respectivas coordenações;
- d) Efetuar o pagamento, mediante atestado da Coordenação do Projeto, de despesas previstas referentes à execução das atividades contratadas;
- e) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Contratada, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive a rescisão do presente contrato;
- f) Encaminhar relatórios sobre a execução do projeto aos gestores sobre o acompanhamento dos relatórios da Contratada.

Assinatura manuscrita, provavelmente do representante da Contratada.

Assinatura manuscrita, provavelmente do representante da Contratante.

básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, pelo exercício em regência de classe u
nidocente do currículo por atividades, à disposição da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paul
a, a fim de continuar exercendo a função de Professora, na EMEF Presidente Castelo Branco, nos termo
s da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Le
i 10576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2017000034059
A.R.P. Nº 773/2017, Processo: Nº 17/2000-0116895-4, celebrada em 23-11-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fralda infantil tamanho grande; Fralda infantil tamanho extra-grande. PREÇO: R\$ 50.700,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FPERGS: 0001, 0120 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607, 4367 / RECURSO FASE: 0120 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 / Natureza da despesa: 3.3.90.30.3028.

Protocolo: 2017000034158
CONT. Nº 137/2017, Processo: nº 17/2000-0088113-4, celebrado em 23/11/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CRISLAINE ALVES BARCELLOS DE LIMA. OBJETO: Contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para prestação de serviços de conteúdo técnico-científico sobre plantas medicinais, Perfil 3, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 01/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC. PREÇO: O valor total é de R\$ 40.000,00, formado por 5 produtos de R\$ 8.000,00 cada. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 2126 / 0006; U.O: 20.95; Atividade: 6286 / 6193; Subprojeto: 0004 / 0001; Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701; Empenho: 17004833206 / 17004833417; Data do Empenho: 16/11/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-0157505-3

OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do Município de Camaquã/RS..

CONTRATADO: OLIVEIRA E MACHADO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.

CNPJ: 90.152.414/0001-29.

MUNICÍPIO: CAMAQUÃ/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 21 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2017000034060

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-01687365-9

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção á dependentes de substâncias psicoativas - Comunidade terapêutica.

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SENHOR JESUS CRISTO REI.

CNPJ: 05.087.650/0001-30.

MUNICÍPIO: FREDERICO WESTPHALEN/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 21 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2017000034061

Protocolo: 2017000034062
T.D. Nº 023/2017, Processo Nº 16/2000/0016983-8, celebrado em 24/11/2017, que faz o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO /RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do presente Termo.

Recursos Humanos
